



PROJETO DE LEI PL./0093.0/2020

Autoriza a instituição do ensino à distância nas escolas públicas do Estado de Santa Catarina, enquanto perdurar a decretação de emergência no território estadual.

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina a instituir ensino à distância (EAD) nas escolas públicas da rede estadual de ensino, enquanto perdurar a decretação de emergência no território estadual.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, caracteriza-se a educação a distância como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

Art 2º Caberá à Secretaria de Estado da Educação (SED) garantir aos alunos, que não possuem acesso ao meios e tecnologias de informação, a estrutura necessária para o cumprimento da presente lei.

Art.. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado

Laércio

Schuster



JUSTIFICAÇÃO

A propositura ora apresentada objetiva permitir que o Governo do Estado institua, enquanto perdurar a decretação de emergência no território estadual, ensino à distância (ensino virtual), nas escolas da rede estadual de ensino, de modo a evitar que os alunos sejam prejudicados com a suspensão das atividades letivas em virtude da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Não se pode admitir que diante da disponibilidade de tanta tecnologia, os alunos da rede pública estadual de ensino corram o risco de perder o ano letivo.

Sabemos que não existe um prazo definido para normalização das questões de saúde pública em nosso estado e no Brasil, nem mesmo se após a volta a normalidade, não possa existir a necessidade de voltarmos a ter outra quarentena.

Precisamos estar preparados para enfrentar os dias de escolas fechadas que temos pela frente.

Por fim, destacamos que a presente matéria vai ao encontro do disposto no § 4º, do art. 32, da Lei Federal 9.394/96, que permite a utilização do ensino à distância em situações emergenciais.

Ante a relevância da matéria, peço apoio aos demais pares para que a proposta seja aprovada.


Deputado Laércio Schuster